

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROJETO "EMPREENDER MULHER".

Termo de Fomento n.º 970016/2024

Contrato n.º 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.827.261/0001-01, com sede junto à [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-051, neste ato representada por **MARIA DE MORAIS LEMOS DE ANDRADE**, brasileira, união estável, empresária, residente e domiciliada junto à Rua [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, portadora do RG n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência: 26/03/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar, em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto **prestação de serviços técnicos especializados de designer gráfico e gestão de mídias sociais no projeto “Empreender Mulher”** - visando à criação de materiais institucionais, desenvolvimento de identidade visual e gerenciamento de conteúdos digitais vinculados à execução do Projeto Social. A execução das atividades previstas no Plano de Trabalho demanda a produção contínua de conteúdos visuais e informativos que garantam a adequada divulgação do projeto, bem como o fortalecimento da comunicação com o público beneficiário e os parceiros institucionais.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Relatar o andamento dos serviços ao coordenador/gestor da parceria ou substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

IV - Entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infra-estrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 44.421,36 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), dividido em 12 parcelas, de R\$ 3.701,78 (três mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos)**, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADA – Banco Itaú (341), agência nº 2927, conta corrente n.º 99569-2. É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

4/7

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do referido termo de fomento obedecendo seus ativos até a prestação de contas enviada para análise**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. A CONTRATADA deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. A CONTRATADA declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

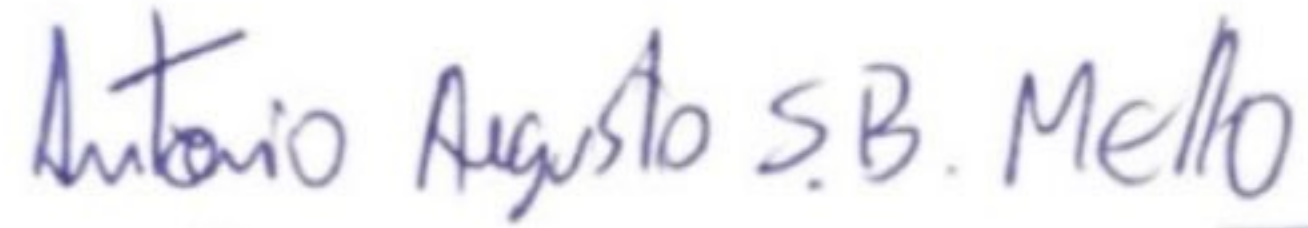
15.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 16 - FORO:

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de fevereiro de 2025



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03



ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA BRASILEIRA

MARIA DE MORAIS LEMOS DE ANDRADE

CONTRATADA

CNPJ: 43.827.261/0001-01

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: